



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.514/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 11 de abril de 2025.

Referente: Indicação nº 341/2025
4ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 341/2025**, de autoria do Nobre Vereador Adriano Donizete de Oliveira, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando Nº 134/2025 -SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1236/2025

DATA / HORA
14/04/2025 11:02:07

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cajamar, 08 de abril de 2025

MEMORANDO nº 134/2.025 - SME

**À Secretaria Municipal de Governo – SMG
Departamento de Apoio Técnico e Legislativo
At. Sr.ª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Referente: Indicação CMC nº 341/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 341/2.025**, através da qual o nobre Vereador Adriano Donizete indica à Administração Municipal que verifique a possibilidade “ *de ampliar o horário de saída das crianças nas creches municipais ou aumentar o tempo de tolerância para a retirada dos alunos, considerando as dificuldades enfrentadas pelos pais e responsáveis que, muitas vezes, ainda estão no trabalho ou presos no trânsito no horário estabelecido para a busca das crianças.* ”

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

“Art. 29. A educação infantil, primeira **etapa da educação básica**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança".

Considerando a redação dada pela Lei nº 12.796/2013 que inclui a Educação Infantil - Creche como etapa da Educação Básica.

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil - Creche fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras.

Considerando que a Educação Infantil - Creche segue as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.

Considerando que a Lei Federal preconiza o atendimento à criança pequena, na Educação Infantil - Creche de, no mínimo, de 7 (sete) horas para a jornada integral e em nosso Município já garantimos a jornada integral de 10 horas, ou seja, as crianças já ficam 3 horas a mais em nossas Unidades Escolares, do que o mínimo estabelecido em Lei.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica pois, as escolas são espaços educacionais onde as crianças

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone:(11) 4446-0040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem como, a garantia de conviver em família, dessa forma ampliar o horário de permanência das crianças para mais de 10hs não seria benéfico para elas e nem para o convívio familiar.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

3

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
09 ABR 2025
Régis Souza
Assinado por: Régis Souza



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO N° 341 / 2025

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
672/2025

DATA / HORA
13/03/2025 12:02:34

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauân Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de ampliar o horário de saída das crianças nas creches municipais ou aumentar o tempo de tolerância para a retirada dos alunos, considerando as dificuldades enfrentadas pelos pais e responsáveis que, muitas vezes, ainda estão no trabalho ou presos no trânsito no horário estabelecido para a busca das crianças.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que esta indicação visa atender às demandas da população local, que enfrenta essa dificuldade pois o horário atual coincide com o período de pico no trânsito e o expediente de muitos trabalhadores, dificultando que os responsáveis consigam chegar às creches a tempo. Tal situação pode gerar transtornos tanto para as famílias quanto para profissionais da educação, além de impactar diretamente no bem-estar das crianças.

Diante disso, sugiro que seja realizado um estudo técnico para avaliar a viabilidade da ampliação do horário de atendimento das creches ou do aumento do tempo de tolerância para a retirada das crianças, garantindo assim maior flexibilidade e segurança para as famílias que dependem desse serviço essencial.

Certo de sua atenção e compromisso com a melhoria das condições de vida da população, aguardo um posicionamento sobre a viabilidade desta proposta.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 de março de 2025.

Pâmela
Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 09/04/25
às 15 h 00

Adriano Donizete de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
realizada em 26/03/2025	
Despacho: Encaminhado	
EDIVILSON LEME MENDES	
Presidente	